

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

*Dispões sobre alteração de redação de artigos e de título do Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15/01/2016 e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.323, de 30/10/2013, pela qual o Município de Leme foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 01/2013, com interveniência-anuência da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, que delegou e transferiu o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, preconiza que a aplicação dos reajustes e revisões deverão serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua efetiva aplicação;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário no Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ emitiu a Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016, com equívocos em sua redação;

Que em função da necessidade de correções e adequações na redação de artigos e do Anexo I, da Resolução ARES-PCJ nº 123/2016, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 22 de janeiro de 2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação do caput de artigos e do Anexo I, da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Altera-se a redação do art. 1º da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela SAECIL, no Município de Leme, em 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de fevereiro de 2016.” (NR)

Art. 3º - Altera-se a redação do art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela SAECIL, no Município de Leme, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de fevereiro de 2016.” (NR)

Art. 4º - Altera-se a redação do art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela SAECIL, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2016.” (NR)

Art. 5º - Altera-se a redação, com a supressão da expressão “SANITÁRIO - MARÇO/2016”, do título da Tabela 1, Anexo I, da Resolução ARES-PCJ nº 123, de 15 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO” (NR)

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral